



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### LEI COMPLEMENTAR 9/2008

altera disposições da Lei Complementar n. 03, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, cria cargos de carreiras, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DE MATO GROSSO, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.....

III - Serviços de Apoio Educacional:

- c) Agente de Apoio Educacional II;
- d) Agente de Apoio Educacional I;

IV- Serviços de Apoio Institucional:

- .....
- c) Agente de Apoio Institucional II;
  - d) Agente de Apoio Institucional I;

V-Atimdades de Fiscalização Municipal:

- a) Auditor de Tributos Municipais;
- b) Fiscal de Tributos Municipais;
- c) Fiscal de Posturas e do Consumo;
- d) Fiscal de Obras e Transporte.

VI - Atividades Técnico-Organizacionais:

- .....
- b) Técnico de Atividades Organizacionais II;
  - c) Técnico de Atividades Organizacionais I;
  - d) Agente de Serviços Administrativos II;
  - e) Agente de Serviços Administrativos I;

VII - Serviços Operacionais e Auxiliares:

- a) Agente de Serviços Especializados II;
- b) Agente de Serviços Especializados I;
- c) Auxiliar de Serviços Operacionais II;
- d) Auxiliar de Serviços Operacionais I.





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 2º O § 3º do art. 35, o art. 44, o inciso IV do art. 62 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

§3º A promoção vertical ocorrerá na proporção de uma vaga por merecimento e outra por antigüidade, observados os limites para cada classe e os tempos de serviço mínimo na carreira, conforme fixado no art 34 desta Lei Complementar.

.....

"Art. 44. A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório será realizada a cada semestre, com base nos fatores discriminados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 42 desta Lei Complementar.

" "Art. 62.....

.....

IV - para os ocupantes de cargo de nível superior, pela conclusão de outro curso de nível superior, por uma titulação de especialização, mestrado ou doutorado obtida em curso de pós-graduação ou curso de especialização vinculada à respectiva profissão de no mínimo trezentos e sessenta horas.

" Art. 4º Para ocupar o cargo de Auditor de Tributos Municipais será exigida a graduação de nível superior com habilitação em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Análise de Sistemas e registro no órgão fiscalizador da respectiva profissão.

Parágrafo único. A categoria funcional de Auditor de Tributos Municipais terá vencimentos fixados para o Nível VII da Tabela A do Anexo III da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 5º Ficam incorporadas funções às seguintes categorias funcionais do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal:

- I - Profissional de Medicina, a função de Médico do Trabalho; - Gestor de Atividades Organizacionais, as funções de Analista de Tecnologia da Informação e Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- III - Técnico de Saúde Pública II, a função de Técnico de Segurança do Trabalho;
- IV - Agente de Atividades de Saúde II, a função de Agente de Endemias;
- V - Agente de Apoio Educacional II, as funções de Agente de Costura e Agente de Merenda.

Art. 6º O Anexo V da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005, que cria os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com os quantitativos de cargos constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V - CARGOS EFETIVOS CRIADOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.	
--	--

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Profissional de Educação	90
Profissional de Medicina	9
Profissional de Saúde Pública	30





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Técnico de Saúde Pública II	20
Técnico de Saúde Pública I	25
Agente de Atividades de Saúde II	72
Agente de Atividades de Saúde I	35
Gestor de Atividades Educacionais	6
Assistente de Atividades Educacionais	14
Agente de Apoio Educacional II	26
Agente de Apoio Educacional I	38
Gestor de Ações Institucionais	3
Assistente de Ações Institucionais	5
Agente de Apoio Institucional II	10
Agente de Apoio Institucional I	13
Fiscal de Tributos Municipais	6
Fiscal de Posturas e do Consumo	3
Fiscal de Obras e Transporte	2
Gestor de Atividades Organizacionais	8
Técnico de Atividades Organizacionais II	4
Técnico de Atividades Organizacionais I	16
Agente de Serviços Administrativos II	15
Agente de Serviços Administrativos I	8
Agente de Serviços Especializados II	21
Agente de Serviços Especializados I	17
Auxiliar de Serviços Operacionais II	6
Auxiliar de Serviços Operacionais I	160

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 24 de Julho de 2008

---

Mário Alberto Kruger  
Prefeito Municipal(a)

